CONTRATO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137.1.00017/2026-43
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

CONTRATO Nº 019/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI E A LUIZ GONZAGA ALVES LTDA, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. CONFORME AS DISPOSIÇÕES SEGUINTES:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, inscrito no CNPJ nº **01.612.592/0001-65**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, com sede na Av. Agostinho Barbosa, nº 420, Centro, CEP 64.288-000, Nossa Senhora de Nazaré – PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. Israel Gomes da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUIZ GONZAGA ALVES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.737.182/0001-39**, estabelecida na Avenida Governador Lucídio Portela, nº 299, Bairro Centro, José de Freitas – PI, CEP 64.110-000, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Gonzaga Alves**, inscrito no CPF nº **429.123.423-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, oriunda do **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2024**, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí – PI, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente contrato decorre da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025**, autorizada pelo órgão gerenciador, formalizada no Processo Administrativo nº **137.1.00017/2026-43**, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2024 e da Ata de Registro de Preços correspondente.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I – Processo Administrativo nº 137.1.00017/2026-43;

II – Ata de Registro de Preços nº 001/2025;

III – Termo de Referência;

IV – Proposta da Contratada;

V – Autorização do Órgão Gerenciador;

VI – Anuência da Contratada;

VII – Demais documentos que instruíram o procedimento administrativo.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de materiais pré-moldados de concreto, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais órgãos do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025.

2.2. O fornecimento compreenderá os seguintes materiais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	Banco "U"	14	399,00	5.586,00
03	Banco Meia Lua	7	215,99	1.511,93
05	Base para Caixa d'Água de 20.000 Litros	5	11.999,00	59.995,00
07	Base para Caixa d'Água de 5.000 Litros	17	5.399,99	91.799,83
09	Caixa d'Água de 10.000 Litros	4	4.522,63	18.090,52
11	Caixa d'Água de 20.000 Litros	6	12.399,96	74.399,76
13	Cobogó 50x50	120	34,99	4.198,80
15	Estaca de Cimento – 3 metros	300	54,00	16.200,00
17	Manilha para Fossa 0,80 x 0,75	29	99,00	2.871,00
19	Poste de Cimento 11/200	12	1.124,39	13.492,68
21	Poste de Cimento 9/200	19	863,99	16.415,81
23	Poste T7	14	503,99	7.055,86
25	Tubo de Concreto Simples (PS1), Ø60 cm x 1 m	120	328,99	39.478,80

Valor Global do Contrato: R$ 351.095,99 (trezentos e cinquenta e um mil, noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A eventual prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração, da existência de disponibilidade orçamentária e da concordância entre as partes.

Digitalizado com CamScanner

3.3. O contrato poderá ser alterado ou prorrogado mediante Termo Aditivo, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

4.2. Os materiais deverão atender integralmente às especificações constantes da Ata de Registro de Preços, do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada.

4.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida pela legislação e pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela execução do objeto, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 351.095,99 (trezentos e cinquenta e um mil, noventa e cinco reais e noventa e nove centavos).**

6.2. Estão incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

6.3. Os preços contratados permanecerão aqueles registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2025, observadas as hipóteses legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento dos materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência.

7.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

7.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a Contratada promova a regularização necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

8.2. Após esse período, caso haja prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – emitir as Ordens de Fornecimento sempre que houver necessidade;

III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, designando servidor responsável;

IV – receber provisória e definitivamente os materiais, após conferência das especificações e quantitativos;

V – rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com este Contrato ou com o Termo de Referência;

VI – efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste Contrato;

VII – aplicar as sanções administrativas quando constatado descumprimento contratual;

VIII – prestar as informações necessárias para o regular cumprimento do objeto;

IX – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – fornecer os materiais conforme especificações constantes neste Contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência e na proposta apresentada;

II – cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas Ordens de Fornecimento;

III – substituir, às suas expensas, qualquer material recusado pela fiscalização por apresentar defeito, vício ou desconformidade;

IV – responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

V – manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato;

VII – responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto;

VIII – cumprir todas as determinações expedidas pela fiscalização do contrato.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia para a execução deste contrato, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa moratória e/ou compensatória;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativamente e judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção poderá ocorrer por:

I – ato unilateral da Administração;

II – acordo entre as partes;

III – decisão judicial;

IV – demais hipóteses previstas em lei.

13.3. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Nossa Senhora de Nazaré – PI, consignadas no orçamento vigente, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 020200, 020502, 020901, 021001

Digitalizado com CamScanner

Projeto/Atividade: 0005, 0030, 0020, 0016

Elemento de Despesa: 339030, 339039

Fonte de Recursos: 500, 550, 540, 541, 542, 543, 600, 660, 700

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais.

15.3. As alterações serão formalizadas mediante Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, bem como no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. Os materiais serão entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante Ordem de Fornecimento.

17.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações técnicas contratadas.

17.4. Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos materiais no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

17.5. Todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguros, tributos e demais custos correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

18.2. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não importará novação ou renúncia de direito.

18.3. Permanecem integrando este contrato, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº 001/2025, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruíram o Processo Administrativo nº 137.1.00017/2026-43.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de Campo Maior – PI**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

NOSSA SENHORA DE NAZARÉ - PI, 02 de julho de 2026.

ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300
Assinado de forma digital por ISRAEL GOMES DA SILVA:98944304300
Dados: 2026.07.02 09:32:15 -03'00'

Israel Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

Luiz Gonzaga Alves

CPF nº 429.123.423-68

LUIZ GONZAGA ALVES LTDA CNPJ nº 04.737.182/0001-39

CONTRATADO

Digitalizado com CamScanner